



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00334/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 16/04/2015, nos termos do Acórdão de fls. 192/194, publicado no "DOC" de 15/01/2016, constante do **Processo nº 811166** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, por meio da Resolução SEEJ n. 29/2009, publicada no “Diário oficial”, em 11/07/2009, objetivando apurar possíveis irregularidades diante da omissão ao dever de prestar contas, referente à aplicação dos recursos do Convênio n. 517/2007, celebrado em 19/12/2007 com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**, referente ao exercício de 2009, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr(a). **ELIMARCIUS LACERDA COSTA**, CPF: 073.325.757-79, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na RUA SANTA CLARA, 136, CENTRO - ÁGUA BOA, MG, CEP: 39.790-000, no valor de R\$5.000,00, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$5.152,16** (cinco mil cento e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos) em razão da ausência de documentos comprobatórios de despesa e execução do objeto do convênio 517/07, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esportes e Juventude e a Prefeitura Municipal de Água Boa. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/06/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Ao valor de R\$5.152,16 (cinco mil cento e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), será acrescido o valor de **R\$51,52** (cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), correspondentes a 1% de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 14/05/2016, perfazendo o valor de **R\$5.203,68** (cinco mil duzentos e três reais e sessenta e oito centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O(s) valor(es) constante(s) desta certidão deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente na data do(s) respectivo(s) recolhimento(s), acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 22 do mês de Junho de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00334/2016
PROCESSO: 811166
EXERCÍCIO: 2009
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 16/04/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/01/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 23/02/2016
VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 13/05/2016
RESPONSÁVEL: ELIMARCIUS LACERDA COSTA
CPF: 073.325.757-79

Multa

Multa aplicada em razão da ausência de documentos comprobatórios de despesa e execução do objeto do convênio 517/07, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esportes e Juventude e a Prefeitura Municipal de Água Boa.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
02/2016	R\$ 5.000,00	1,0304313	R\$ 5.152,16
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 5.152,16

Somatório do valor devido da(s) multa(s): R\$ 5.152,16

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2016.

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
1	R\$ 51,52	R\$ 5.203,68
Valor total devido da(s) multa(s) com juros:		R\$ 5.203,68

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **14/05/2016**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: ANDREA LEO PINTO, TC-1643-5